



Processos nºs 8.844-7/2019, 11.719-6/2020, 346-8/2019, 11.941-5/2020 e 244-5/2019
- apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 1.696/2018 - LDO e 1.711/2018 - LOA
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 9-2-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 1/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **8.844-7/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **12** (doze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório apontando **1** (uma) irregularidade.

Após a notificação do gestor, e apresentação de suas justificativas, a equipe técnica manteve **5** (cinco) irregularidades referentes a receita e governo, dando por saneada a referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.711/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 52.600.000,00** (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme Relatório de Acompanhamento da LOA/2019 (Apêndice E). FB13.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.045.306,00	10.281.950,25	10.109.954,04	98,32
0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	867.500,00	523.011,04	523.003,70	99,99
0016	APOIO A AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	1.412.000,00	1.488.883,80	889.374,68	59,73
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	101.000,00	212.344,64	211.713,70	99,70
0030	APOIO E INCENTIVO AO TURISMO	400,00	0,00	0,00	0,00
0015	APOIO E INCENTIVO CULTURAL	299.300,00	487.082,56	144.082,48	29,58
0019	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	565.000,00	447.156,26	421.753,65	94,31
0018	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	5.054.800,00	7.232.468,64	6.937.768,83	95,92
0028	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	72.000,00	52.047,64	43.265,45	83,12
0027	BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO	48.500,00	67.789,02	34.090,53	50,28
0006	CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	456.500,00	686.355,77	274.289,10	39,96
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	1.701.504,00	445.412,29	442.909,50	99,43
0004	ESPORTE E VIDA	1.478.500,00	1.298.920,99	475.668,41	36,62
0003	FORTELECIMENTO DO MUNICIPALISMO	505.000,00	437.414,09	424.212,49	96,98
0021	GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00	0,00	0,00	0,00
0022	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.544.550,00	1.545.096,53	1.395.429,53	90,31
0026	GESTÃO EM SAÚDE	614.400,00	1.091.590,43	998.919,53	91,51
0011	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.554.200,00	7.850.498,30	7.798.856,51	99,34
0012	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.742.000,00	4.287.706,67	3.679.592,92	85,81
0023	PREVIQUAM-SUSTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	3.300.000,00	3.300.000,00	3.137.840,71	95,08
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.000.000,00	2.000.000,00	1.720.966,38	86,04
0020	PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	274.500,00	634.411,45	621.331,08	97,93
0125	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	457.600,00	431.418,37	258.021,05	59,80
0024	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / CREAS	12.400,00	11.874,08	0,00	0,00



0029	RESTAURANTE POPULAR	50.000,00	1.273,00	1.273,00	100,00
0005	SANEAMENTO BÁSICO	2.386.000,00	2.017.987,69	1.567.987,69	77,70
0017	SAÚDE DA FAMÍLIA	5.373.040,00	5.577.529,08	5.081.348,87	91,10
0009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.681.000,00	4.603.900,15	2.216.675,46	48,14
TOTAL		52.600.000,00	57.014.122,74	49.410.329,29	86,66

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 52.698.542,92** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	53.348.928,28	52.241.622,03	97,92
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.005.760,00	5.220.616,20	130,32
Receita de Contribuições	2.213.840,36	2.497.692,39	112,82
Receita Patrimonial	29.500,00	154.854,41	524,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.663.000,00	1.211.116,91	72,82
Transferências Correntes	45.336.627,92	42.696.258,06	94,17
Outras Receitas Correntes	100.200,00	461.084,06	460,16
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.687.000,00	2.036.361,37	35,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	12.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.675.000,00	2.036.361,37	35,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	59.035.928,28	54.277.983,40	91,94
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.519.150,00	-4.828.818,63	87,49
Deduções para o FUNDEB	-5.519.150,00	-4.828.305,99	87,48
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00



Outras Deduções	0,00	-512,64	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	53.516.778,28	49.449.164,77	92,39
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.034.500,00	3.249.378,15	159,71
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	55.551.278,28	52.698.542,92	94,86

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.852.735,36** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a **5,14%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 5.220.103,56** (cinco milhões, duzentos e vinte mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	634.989,02
IRRF	1.151.726,69
ISSQN	1.487.620,72
ITBI	691.855,75
TAXAS	503.150,72
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	42.516,92
DÍVIDA ATIVA	580.363,92
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	127.879,82
TOTAL	5.220.103,56

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 49.410.329,29** (quarenta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 49.314.439,55**) com as despesas empenhadas (**R\$ 43.381.651,04**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$



5.932.788,51 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme fls. 14 e 15 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2019, foi de **R\$ 224.264,84** (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	224.264,84
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	224.264,84
2.1. Empréstimos	3.499,22
2.1.1 Internos	3.499,22
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	48.662,35
2.3.1. Internos	48.662,35
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	172.103,27
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	155.728,28
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	16.374,99
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-144.201,17
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.534.576,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	4.678.778,06
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	224.264,84
Receita Corrente Líquida – RCL	45.816.381,12
% da DC sobre a RCL	0,48



% da DCL sobre a RCL	0,48
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	54.979.657,34
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	29.259.090,51
Insuficiência Financeira	144.201,17
Depósitos de Terceiros	45.391,35
Restos a Pagar Não Processados	346.167,28
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 574.618,19** (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos).

Ademais, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 3.602.018,32** (três milhões, seiscentos e dois mil, dezoito reais e trinta e dois centavos) para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00 - Recursos Ordinários, 01 - Receitas de Impostos e de Impostos Educação e 02 - Receitas de Impostos e de Impostos Saúde, contrariando o art. 1º, § 1º, da LRF - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 45.816.381,12

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	24.164.380,91	52,74	54	Regular
Legislativo	1.272.066,94	2,77	6	Regular
Município	25.436.447,85	55,51	60	Regular

Conforme consta às fls. 32-33/TC, a despesa total com pessoal do



Executivo Municipal foi equivalente a **52,74%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.600.572,23	7.827.348,55	27,36	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,36%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.178.797,01	5.141.488,82	71,62	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **71,62%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.386.904,61	6.890.623,62	25,16	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos



recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.636.791,13	2.000.000,00	6,98	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês, contrariando o que determina o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF – AA05.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal está sendo averiguada nos autos da Representação de Natureza Interna nº 8.449-2/2020.

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 6.643/2020, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, com recomendações.



Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, contrariando o Parecer nº 6.643/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício de 2019, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, tendo como contadora a Sra. Marluce Rejane de Azevedo Chialle (CRC-MT nº 016946/O), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) RECOMENDAR** ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; **II)** encaminhe corretamente todas informações no sistema Aplic; **III)** atente a mudança da metodologia do cálculo para verificação da aplicação constitucional dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino introduzida pela Resolução de Consulta nº 16/2018; **IV)** realize a separação criteriosa dos orçamentos nas próximas Leis Orçamentárias, conforme determina o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal; **V)** efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal; **VI)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); **VII)** observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **VIII)** inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IX)** na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de



2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e, **X**) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno; **b) DETERMINAR** à Secretaria de Controle Externo de Previdência que instaure Tomada de Contas Ordinária, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e apurar o montante devido de juros e multas provenientes do pagamento em atraso das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 94.662,54 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), bem como os juros e multas pelo pagamento em atraso das Parcelas nºs 169-176, 179 e 180 do Acordo de Parcelamento nº 43/2004; **c) RECOMENDAR** à Secretaria de Controle Externo competente que inclua no Plano Anual de Fiscalização – PAF, do exercício de 2021/2022, auditoria de conformidade dos contratos de assessoria e consultoria contábil, tributária, jurídica e de engenharia celebrados pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, especialmente nos Contratos nº 28/2019, nº 048/2018, nº 039/2017, nº 053/2018, nº 045/2017, nº 033/2018 e nº 037/2019, a fim de examinar a efetiva prestação dos serviços e os resultados obtidos, bem como apurar se essas contratações estão sendo utilizadas para burlar a contratação de servidores efetivos por meio de concurso público; e, **d) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia dos autos: **d.1)** para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso – CRC/MT a fim de apurar possível exercício irregular da profissão contábil pela empresa ETCA Consultoria e Assessoria Ltda.; e, **d.2)** a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso – OAB/MT, para apurar possível exercício irregular da profissão ou exercício ilegal de atribuições de outras categorias profissionais pelo Sr. Mauro Augusto Laurindo da Silva por meio da empresa Fama Serviços Administrativos Ltda.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

2) encaminhamento de cópia deste parecer prévio: **2.1)** à Gerência de Protocolo, para autuar a tomada de contas ordinária e encaminhá-la à indicada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação exposta no item “b”; e, **2.2)** à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento da recomendação constante do item “c”;



3) encaminhamento de cópias digitalizadas dos autos, conforme determinação do item “d”; e,

4) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF, Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 011/2021), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e MOISES MACIEL (Portaria nº 010/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas